



LEI MUNICIPAL Nº 2.205/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede auxílio financeiro a entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI, mantenedora da Escola de Educação Infantil da Paz, repassando, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, relativamente ao período compreendido entre o mês de janeiro e dezembro de 2010, inclusive, os recursos a seguir indicados:

- I** - Creche Integral/FUNDEB, com o valor mensal de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) por criança/mês para até 72 crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2009; e
- II** - Pré-Escola Integral/FUNDEB, com o valor mensal de R\$ 208,87 (duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) por criança/mês para até 68 crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2009.

Art. 2º O ingresso das crianças na instituição conveniada deve ter observado os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º A instituição conveniada deverá observar o disposto no art. 15 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, sendo vedada a cobrança de quaisquer importâncias das famílias das crianças que freqüentarem as escolas, e no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

- § 1º** Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB e a SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.
- § 2º** A prestação de contas deverá ser publicada nos sítios da internet do Poder Executivo Municipal e da entidade beneficiada.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2010, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/FUNDEB, conforme dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O saldo remanescente do auxílio financeiro já concedido no exercício de 2009, no valor de R\$ 30.875,72 (trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), remanescerá com a Entidade beneficiária, objetivando cobrir o correspondente “déficit”, neste e naquele exercício fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2010.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão